

CONTRATO Nº 12/2025

TERMO DE CONTRATO Nº 12/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, COMO **CONTRATANTE**, O **MUNICÍPIO DE TIMON**, POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**, E DE OUTRO, COMO **CONTRATADA** A EMPRESA **MORIAH EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA**. Fundamentação legal: art. 23, §1º, inciso I, art. 10, inciso III, art. 82, Art. 54 e seguintes da Lei 14.133/2021.

O **MUNICIPIO DE TIMON**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 06115307000114, situada na Avenida Paulo Ramos, s/nº, Centro, com CEP 65.630-140, Timon - MA, por intermédio do seu representante legal, o Sr. **MARCEL ALMEIDA SOARES**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, escrito no CPF sob nº 79127410382, nomeado pela portaria nº 022/2025-GP, doravante denominada **CONTRATANTE**, de outro lado, a empresa **MORIAH EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 26.659.908/0001-03, com endereço na Rua Castelo Branco, nº 52, bairro Centro - CEP 65.145-000 - Santa Rita/MA, email: empreendimentosmoriah@outlook.com, telefone (98) 98599-7768, neste ato representada pelo Sr. **JOSÉ LUCAS BRANDÃO CHAVES**, brasileiro, solteiro, portador do CPF 044.902.963-80, RG 0156575920003 SSP/MA, residente e domiciliado na Rua Nova, nº 223, Centro, Santa Inês/MA, CEP: 65.300-067, doravante chamada **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO**, decorrente da **Adesão à Ata de Registro de preços nº 025/2025, oriunda do Pregão eletrônico nº 018/2024, da Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Paruá/MA**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, e demais legislação aplicável, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **contratação de empresa para a prestação de serviços de reforma, reparo e ampliação predial dos prédios públicos municipais de Timon/MA**, conforme condições, especificações e preços constantes na Ata de Registro de Preços nº 025/2025, originária do Pregão Eletrônico nº 018/2024 da Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Paruá/MA.

1.2. A execução dos serviços ocorrerá **sob demanda**, mediante **emissão de Ordem de Serviço específica** pela SEINFRA, com base nas necessidades previamente identificadas por vistoria técnica in loco e conforme cronograma físico-financeiro aprovado.

1.3. A presente contratação está baseada nos quantitativos estimados conforme a planilha orçamentária que integra este contrato como anexo.

1.4. Os valores descritos na planilha são estimativos, e o pagamento ocorrerá apenas sobre os serviços efetivamente executados e atestados pela fiscalização, conforme Ordens de Serviço emitidas durante a vigência contratual.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do presente contrato é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa formal da Administração.

2.2. O prazo para execução de cada Ordem de Serviço será definido de acordo com a complexidade e a natureza do objeto, obedecido o cronograma físico-financeiro aprovado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E PAGAMENTO

5.1. O valor global estimado do contrato é de **R\$ 3.000.709,10 (Três milhões, setecentos e nove mil e dez centavos)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

5.4. O pagamento será realizado de forma parcelada, conforme medições dos serviços executados, atestadas pela fiscalização da SEINFRA, mediante apresentação da Nota Fiscal e documentos exigidos pela legislação.

5.5. Os pagamentos estarão condicionados à regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA, conforme art. 147 da Lei nº 14.133/2021.

6. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (indicar o índice a ser adotado), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por aditivo contratual.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS GARANTIAS

7.1. Não será exigida garantia de execução contratual, tendo em vista que a presente contratação se dá por adesão à Ata de Registro de Preços nº 025/2025, cujo edital não previu essa exigência, respeitando o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e a isonomia entre os participantes.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Emitir as Ordens de Serviço;

8.3. Fornecer acesso às dependências onde os serviços serão executados;

8.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.5. Repassar todas as informações necessárias para a execução do objeto.

8.6. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste termo contratual e demais documentos pertinentes;

8.7. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.8. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.9. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e seus anexos;

8.10. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.11. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.12. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. Executar os serviços com observância das normas técnicas da ABNT e demais exigências legais;

9.2. Manter equipe técnica habilitada, inclusive com responsável técnico registrado no CREA;

9.3. Apresentar ART/RRT de todos os serviços técnicos executados;

9.4. Garantir os materiais e a mão de obra utilizados, nos prazos legais;

9.5. Responsabilizar-se por eventuais danos causados ao patrimônio público ou a terceiros;

9.6. Cumprir todas as exigências de segurança do trabalho, ambientais, acessibilidade e demais obrigações decorrentes da legislação vigente.

- 9.7. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.8. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 9.10. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o 5º dia útil ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal e/ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, juntamente com as demais documentações referentes às solicitações de medições;
- 9.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.12. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.15. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.16. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1. A fiscalização dos serviços será exercida por servidores designados por portaria específica, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.
- 10.2. A fiscalização poderá emitir advertências, suspender serviços e solicitar substituições de profissionais, se necessário.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

- (1) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 2% (dois por cento);
 - a. O atraso superior a cinco dias úteis autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 1% a 2% do valor do Contrato.
- (3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 10% a 30% do valor do Contrato.
- (4) Para infrações descritas nas alíneas “a”, “b” e “d” do subitem 12.1, a multa será de 2% a 10% do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **15 (quinze)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e

parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definido na referida Lei (art. 159).

11.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.5.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.1.3. Indenizações e multas.

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Fonte de Recursos	Projeto/Atividade	Natureza da Despesa
1.500.00	1035 – Construção e Recuperação de Praças	3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica
1.500.00		4.4.90.51.00 – Obras e instalações

Fonte de Recursos	Projeto/Atividade	Natureza da Despesa
1.500.00	1038 – Reforma e Ampliação dos Mercados e Abastecimentos e Feiras Livres	3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica
1.500.00		4.4.90.51.00 – Obras e instalações

Fonte de Recursos	Projeto/Atividade	Natureza da Despesa
1.500.00	2203 – Reforma e Ampliação de Prédios Públicos	3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica
1.500.00		4.4.90.51.00 – Obras e instalações

Fonte de Recursos	Projeto/Atividade	Natureza da Despesa
1.500.00	1042 – Recuperação de Praças Esportivas	4.4.90.39.00 – Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica
1.500.00		4.4.90.51.00 – Obras e instalações

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento nos Portais oficiais na Internet, e no Diário Oficial do Município, atendendo o disposto na Lei 14.133/2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da cidade de Timon – MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Timon, 23 de julho de 2025.

Documento assinado digitalmente
 **MARCEL ALMEIDA SOARES**
Data: 23/07/2025 11:29:47-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Marcel Almeida Soares
Secretaria Municipal De Obras e Infraestrutura de Timon-MA
Contratante

JOSE LUCAS BRANDAO
CHAVES:04490296380

Assinado de forma digital por JOSE
LUCAS BRANDAO
CHAVES:04490296380
Dados: 2025.07.23 11:02:15 -03'00'

José Lucas Brandão Chaves
CPF 044.902.963-80
MORIAH EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.
Contratada

TESTEMUNHAS:

- 1 - Juliano Bezerra Lima 660.017.063-87
- 2 - Isadora R. Lopes 013.642.973-45



de Timon/MA, localizada na Praça São José, s/nº, Centro, Timon - MA, no horário de 08h00min às 12h00min, de segunda a sexta-feira, ou solicitado através do e-mail: licitacao@timon.ma.gov.br.

Timon (MA), 23 de julho de 2025.
Neryson Francisco Pereira da Silva
Pregoeiro do Município de Timon/MA

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2025**

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL - SEMAG

OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE ÁGUA MINERAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE TIMON

DATA E HORA DE INÍCIO DAS PROPOSTAS: 10 H 00 MIN DO DIA 28/07/2025.

DATA E HORA FINAL DAS PROPOSTAS: 10 H 00 MIN DO DIA 07/08/2025.

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS - SESSÃO PÚBLICA: 10 H 10 MIN DO DIA 07/08/2025.

LOCAL: www.portaldecompraspublicas.com.br.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo (horário e min) será observado o horário de Brasília (DF). O Edital estará disponível para consulta e retirada de cópia no site www.portaldecompraspublicas.com.br. Informações: Comissão Permanente de Licitações, e-mail: licitacao@timon.ma.gov.br.

Timon/MA, 23 de julho de 2025.

Shirley Moreira dos Santos

Agente de Contratação do Município de Timon/MA

EXTRATO DE RETIFICAÇÃO**MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**

Retifica-se o extrato de aditivo de contrato nº 43/2022-SEMDES, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Timon/MA, Ano XII- Edição - nº 3.208, do dia 23 de julho de 2025.

ONDE SE LÊ:

Contratado: LUCAS DA SILVA MORAES.

LEIA-SE:

Contratado: LUCAS OLIVEIRA PEREIRA.

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Retifica-se o extrato de aditivo de contrato nº 048/2023, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Timon/MA, Ano XII – Edição nº 3.195, do dia 02 de julho de 2025.

ONDE SE LÊ: ESPAÇO DOS CONSELHOS

LEIA-SE: CASA DO CIDADÃO

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

O Município de Timon/MA, por sua Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e, considerando falha formal, erro de digitação, no extrato do 1º Aditivo do Contrato 075/2024 da Inexigibilidade 003/2024, publicado no Diário Oficial do Município na data de 27 de junho de 2025, Edição nº 3192, RETIFICA a mesma nos termos que segue abaixo, com os efeitos legais retroativos a data da primeira publicação.

Onde se lê:

Processo Administrativo nº 0198/2025

Leia-se:

Processo Administrativo nº 1998/2025

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

INTERESSADA: AGERT – AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E DELEGADOS DE TIMON-MA.

Retifica-se o extrato de Atesto de notas fiscais, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Timon-MA, Edição 3208, Ano XII, do dia 21 de julho de 2025.

Onde se lê: Portaria nº /2025

Leia-se: Portaria nº 050/2025

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**

INSTRUMENTO: CONTRATO Nº 005/2025

OBJETO: O presente Termo tem por objeto a rescisão amigável do CONTRATO Nº 005/2025, celebrado em 07 de maio de 2025, que tem por objeto a locação de um móvel localizado na Rua Firmino Gonçalves Pedreira nº 106, Centro, Timon-MA, firmado entre o INSTITUTO INTEGRAGE CURSOS LTDA e a AGERT – Agência Reguladora de Serviços Públicos de Timon-MA, conforme dispõe o art. 138, II da Lei 14.133/2021.

A motivação desta rescisão amigável tem por esteio a ausência de necessidade e interesse para a continuação dos serviços executados no referido contrato em questão.

DISTRATANTES

1. O AGERT- Agência Reguladora de Serviços Públicos e Delegados de Timon-MA, inscrito no CNPJ nº 22.103.298/0001-06, com sede na Avenida Jaime Rios nº 537, Bairro Parque Piauí, Timon-MA na pessoa do seu representante legal, Itamar Antônio de Oliveira Junior, Diretor Geral, portador do CPF nº 912.244.541-20, residente e domiciliado na Rua Seiscentos nº 380 Bairro Mateuzinho.

2. INSTITUTO INTEGRAGE CURSOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 58.096.296/0001-76, Rua Firmino Gonçalves Pedreira nº 106, Centro, Timon-MA, representada nesse ato pelo Sr. Alexandre da Silva Barros, CPF nº 006.811.103-76, residente e domiciliado na rua 23 nº 22 Q d 1, Bairro, Bairro residencial Flores Data da assinatura: 07 de maio de 2025.

Timon-MA 23 de julho de 2025.

Itamar Antônio de Oliveira Junior

Diretor Geral - AGERT

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO**MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1485/2025

ADESÃO Nº 001/2025

Nos termos do art. 82 da Lei nº 14.133/2021, e considerando a regularidade do processo administrativo, **ADJUDICO** à empresa **WPAN DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 37.112.429/0001-80., para o Registro de preços para aquisição de materiais esportivos.

Publique-se. Cumpra-se.

Timon MA, 23 de julho de 2025.

Ramon Alves de Sousa Junior

Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SEMEL

Prefeitura Municipal de Timon MA

EXTRATO DE TERMO DE CONVALIDAÇÃO**MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**

ATO: A Secretaria Municipal de Educação - SEMED, no uso de suas atribuições legais, e, **Considerando** que constatamos ausência de publicação dos atos abaixo relacionados; **Considerando** que o fato não gera qualquer lesão ao interesse público ou de terceiros, uma vez que os respectivos procedimentos transcorreram na forma da lei; **Considerando** o poder-dever da Educação de convalidar os atos que não possuam vícios insanáveis, como os de objeto, motivo e finalidade, nem mesmo prejuízo aos direitos de terceiros, conforme determina o art. 55 da Lei nº. 9.784/99 – Lei de Processo Administrativo da União, que autoriza a convalidação, pela própria Educação, de atos em que se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, nos quais sejam constatados apenas defeitos sanáveis, aplicável ao caso em referência: Fica **convalidado** o ato relativo à publicação do extrato de Contrato abaixo relacionado, devendo ocorrer as suas respectivas publicações, convalidação esta respaldada nos princípios da Administração Pública e na Lei Federal nº. 9.784/99. Timon/MA 23 de julho de 2025.

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

CONTRATO Nº 18A/2025 - FUNDEB

Processo Administrativo nº 2455/2025 - SEMED

Interessado: Município de Timon-MA, por meio da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

Fundamentação Legal: Art. 74, V da Lei nº. 14.133/2021

Inexigibilidade nº 009/2025

Objeto: Contrato de locação do imóvel para o funcionamento de 1(uma) sala de aula de uso educacional como anexo da EMEI Francisco Vitorino de Assunção, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Timon/MA.

Contratante: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB.

Contratada: Instituto Educacional Sousa Rafael LTDA, inscrito (a) no CNPJ/CPF sob o nº 48.285.686/0001-30.

Valor total: R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais)

Dotação Orçamentária: Fonte de Recurso: FUNDEB – 540

Funcional Programática: 12.361.1014.2214.00 - Manutenção do FUNDEB 30%

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Data da assinatura: 30/04/2025.

Vigência do Contrato: 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura.

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO**MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 007/2024 – SEMSPC

OBJETO: O objeto do presente Termo Aditivo é a prorrogação da vigência contratual por mais 06 (seis) meses, compreendendo o período de 01/08/2025 a 01/02/2026.

FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 8.666/1993.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1813/2025

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania de TIMON – MA

CONTRATADA: JOSÉ DAS GRAÇAS SOARES DE LIMA LTDA (LOOP FIBRA)

CNPJ DA CONTRATADA: 13.984.892/0001-54

VALOR ANUAL: R\$ 2.846,46 (trinta e cinco mil oitocentos e quarenta e quatro mil reais e seis centavos)

DATA DE ASSINATURA: 11/07/2025

SIGNATÁRIOS: Contratante: MARIELY DE ALMEIDA VILHENA PONTE.

Contratado: JOSÉ DAS GRAÇAS SOARES DE LIMA

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO**MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**

Contrato nº 012/2025-SEINFRA

Processo Administrativo nº 1999/2025-SEINFRA

Fundamentação legal: art. 23, §1º, inciso I, art. 10, inciso III, art. 82, Art. 54 e seguintes da Lei 14.133/2021

Contratante: Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - SEINFRA

CNPJ do contratante: 06.115.307/0001-14

Contratada: MORIAH EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.

CNPJ da contratada: 26.659.908/0001-03

Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços de reforma, reparo e ampliação predial dos prédios públicos municipais de Timon/MA, conforme condições, especificações e preços constantes na Ata de Registro de Preços nº 025/2025, originária do Pregão Eletrônico nº 018/2024 da Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Paruá/MA.



Dotação Orçamentária: Projeto/Atividade: 1035 – Construção e Recuperação de Praças; 1038 – Reforma e Ampliação dos Mercados e Abastecimentos e Feiras Livres; 2203 – Reforma e Ampliação de Prédios Públicos; 1042 – Recuperação de Praças Esportivas.

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica e 4.4.90.51.00 – Obras e instalações

Fonte de Recurso: 1.500 (recursos próprios)

Valor do Contrato: R\$ 3.000.709,10 (Três milhões, setecentos e nove mil e dez centavos)

Data da Assinatura: 23.07.2025

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 005/2025 - CGM

Processo Administrativo nº 2178/2025

Ata de Registro de Preço nº 048/2024

Pregão Eletrônico nº 091/2023 - FMS

Fundamentação legal: Lei nº 8.666/93

Contratante: Controladoria Geral do Município de Timon - CGM

CNPJ do contratante: 06.115.307/0001-14

Contratada: F L SAMPAIO DE ABREU LTDA

CNPJ da contratada: 11.285.397/0001-21

Objeto: aquisição de material de expediente e escritório, para atender as necessidades da Controladoria Geral do Município – CGM

Vigência: 12 meses - 15/07/2025 a 15/07/2026

Valor Global R\$ 12.664,63

Data da Assinatura: 14/07/2025.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1485/2025

ADESÃO Nº 001/2025

CONTRATO Nº 014/2025

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER - SEMEL, inscrita no CNPJ nº 06.115.307/0001-14.

CONTRATADA: WPAN DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ nº 37.112.429/0001-80.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 82 da Lei nº 14.133/2021.

VALOR TOTAL: R\$ 100.181,00 (cem mil, cento e oitenta e um reais)

VIGÊNCIA: De 23 de julho de 2025 a 23 de julho de 2026

DOTAÇÃO: Projeto/Atividade: 2071 - Elemento da Despesa: 3.3.90.30.00 - Fonte de Recurso: 1.500.

ASSINATURA: 23 de julho de 2025.

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

ASSUNTO: ADESÃO DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 06/2025-SEINFRA, REF. À ATA Nº 025/2025 (Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Paruá/MA)

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 1999/2025-SEINFRA

OBJETO: prestação de serviços de reforma, reparo e ampliação predial dos prédios públicos municipais de Timon/MA, conforme condições, especificações e preços constantes na Ata de Registro de Preços nº 025/2025, originária do Pregão Eletrônico nº 018/2024 da Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Paruá/MA.

TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

De acordo com o procedimento de **Adesão de Registro de Preços** em epígrafe, objetivando a **prestação de serviços de reforma, reparo e ampliação predial dos prédios públicos municipais de Timon/MA**, **RATIFICO** o parecer jurídico e **ADJUDICO** o seu objeto no valor global de **R\$ 3.000.709,10 (Três milhões, setecentos e nove mil e dez centavos)**, em favor da pessoa jurídica **MORIAH EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ Nº 26.659.908/0001-03, conforme proposta e demais documentações pertinentes vinculados ao presente procedimento, fundamentada nos Artigos 23, §1º, inciso I, art. 10, inciso III, art. 82, Art. 54 e seguintes da Lei 14.133/2021 e autuado no processo administrativo nº **1999/2025-SEINFRA**.

Encaminhem-se os autos ao setor competente para elaboração do contrato e demais providências cabíveis.

Timon (MA), 23 de julho de 2025.

Marcel Almeida Soares

Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura

Portaria nº 022/2025 - GP

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

MUNICÍPIO DE TIMON-ESTADO DO MARANHÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2455/2025 – SEMED

Interessado: Município de Timon-MA, por meio do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

Ato: A Secretária Municipal de Educação de Timon – MA, no uso de suas atribuições legais, resolve **ADJUDICAR/HOMOLOGAR** a Inexigibilidade de licitação nº 009/2025 referente a locação de 1(uma) sala de aula de uso educacional para atender a demanda da EMEI Francisco Vitorino de Assunção, conforme a previsão legal no

inciso V, do art. 74 da Lei de Licitação nº 14.133/2021 em favor do Instituto educacional Sousa Rafael LTDA, inscrito (a) no CNPJ/CPF sob o nº 48.285.686/0001-30, com valor mensal de R\$1.500,00 (Mil e oitocentos reais) e valor anual no total de R\$18.000,00 (Dezoito mil reais). **Assinatura:** 29 de abril de 2025.

EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Portaria de Concessão nº 073/2025-GP

Favorecido: AMANDA ALMEIDA WAQUIM

Cargo/Função: Procuradora-Geral do Município

Órgão: PGM

Destino: SÃO LUIS - MA

Período: 24 e 26 de julho de 2025.

Quantidade de Diárias: 03 (três)

Valor Unitário: R\$ 260,00

Valor Global: R\$ 780,00

Finalidade: Tratar de diligências no Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

Portaria de Concessão nº 071/2025

Favorecido: RICARDO HADSON DE LIMA OLIVEIRA

Cargo/Função: ASSESSOR ADMINISTRATIVO

Órgão: Secretaria de Saúde

Destino: SÃO LUÍS - MA

Período: 22/07/2025 À 23/07/2025

Quantidade de Diárias: 02

Valor Unitário: R\$ 155,00 **Valor Global:** R\$ 310,00

Finalidade: DEIXAR AMOSTRAS DE SANGUE PARA EXAMES CD4 E CARGA VIRAL JUNTO AO LACEM.



Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE
TIMON:06115307000114
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=Certificado Digital PJ A1,
ou=Videoconferencia,
ou=32540441000172, ou=AC
SyngularID Multipla,
cn=MUNICÍPIO DE
TIMON:06115307000114
Dados: 2025.07.23 17:50:53
-03'00'

PORTARIA Nº 40/2025 – SEINFRA

Timon, 23 de julho de 2025.

**DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA
EXERCEREM A GESTÃO E A FISCALIZAÇÃO DO
CONTRATO Nº 012/2025-SEINFRA.**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA do município de Timon – MA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013;

Considerando a Lei nº 14.133/2021, no seu art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento dos Contratos celebrados pela celebração Administração Pública;

Considerando que os Órgãos Públicos devem manter Gestor e Fiscal formalmente designados durante toda a vigência dos Contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE

Art. 1º - Designar, em consonância com o estabelecido no artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como atestar formalmente nos autos do(s) processo(s), a(s) nota(s) fiscal(is) e demais documentos relativos às despesas realizadas pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, no que for relacionado ao **Contrato nº 012/2025-SEINFRA**.

FUNÇÃO	SERVIDOR	MATRÍCULA
GESTOR DO CONTRATO	Maciel do Nascimento Lopes	9221261
FISCAL DO CONTRATO	Jeandra Andressa de Sousa Lima	915700

Art. 2º - Estabelecer que caberá ao **Fiscal do Contrato** verificar a efetiva prestação do serviço e **Atestar em Nota Fiscal** o seu recebimento.

Art. 3º - Estabelecer que as prestações dos serviços ora designados são consideradas relevantes, mas não remunerados.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA, em 23 de julho de 2025.



Marcel Almeida Soares

Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura
Portaria nº 022/2025 - GP

Publique-se através do Diário Oficial Eletrônico do Município, conforme art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c Art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e Art. 1º, XII, da Lei Municipal nº 1.383/2006.

**PORTARIA****(**) Republicação por ter saindo com incorreção no Diário do dia 08.07.2025****PORTARIA Nº 0641/2025-GP DE 08 DE JULHO DE 2025.****Exoneração de Cargo Comissionado.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, e ainda o art. 93, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município (LOM), com base na Lei Municipal nº 1892/2013, alterada pela Lei Complementar Municipal nº 064, de 17 de janeiro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º **EXONERAR**, em conformidade com o disposto no inciso I do art. 59 da Lei Municipal nº 1.299, de 28 de dezembro de 2004, **RENATA PATRICIA LOPES DE ARAÚJO**, do cargo em comissão de Assessora Administrativa, símbolo S-2, da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal, deste Município, devendo ser assim considerado a partir de 01.07.2025.

() Republicação por ter saindo com incorreção anterior****PORTARIA Nº 0661/2025-GP DE 10 DE JULHO DE 2025.****Exoneração de Cargo Comissionado.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, e ainda o art. 93, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município (LOM), com base na Lei Municipal nº 1892/2013, alterada pela Lei Complementar Municipal nº 064, de 17 de janeiro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º **EXONERAR**, em conformidade com o disposto no inciso I do art. 59 da Lei Municipal nº 1.299, de 28 de dezembro de 2004, **LUCIULA LETICIA PEREIRA DA SILVA**, do cargo em comissão de Assessora Administrativa, símbolo S-2, da Secretaria Municipal de Educação, deste Município, devendo ser assim considerado a partir de 01.07.2025.

PORTARIA Nº 0652/2025-GP DE 08 DE JULHO DE 2025.**Exoneração de Cargo Comissionado.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, e ainda o art. 93, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município (LOM), com base na Lei Municipal nº 1892/2013, alterada pela Lei Complementar Municipal nº 064, de 17 de janeiro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º **EXONERAR**, em conformidade com o disposto no inciso I do art. 59 da Lei Municipal nº 1.299, de 28 de dezembro de 2004, **JOAQUIM RODRIGUES DA SILVA JUNIOR**, do cargo em comissão de Assessor Administrativo, símbolo S-2, da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, deste Município, devendo ser assim considerado a partir de 01.07.2025.

PORTARIA Nº 0662/2025-GP DE 10 DE JULHO DE 2025.**Nomeação de Cargo Comissionado.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, e ainda o art. 93, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município (LOM), com base na Lei Municipal nº 1892/2013, e suas alterações posteriores,

RESOLVE:

Art. 1º. **NOMEAR**, de conformidade com o disposto no inciso II do art. 15 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **ANTONIA KELIANE COSTA CAVALCANTE**, para exercer o cargo em comissão de Assessora Administrativa, símbolo S-2, da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, deste Município, devendo ser assim considerado a partir de 01.07.2025.

Portaria nº 007/2025-GP**Timon (MA), 02 de fevereiro de 2025.**

Dispõe sobre a designação de Servidores para exercerem a gestão e a fiscalização do Contrato nº 001/2024.

O CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 53 da Lei Municipal nº 1892/2013, e

Considerando o previsto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, quanto às determinações legais para realização de contratações pela administração pública e

ainda quanto às determinações legais para acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos;

Considerando que os Órgãos Públicos devem manter Gestor e Fiscal formalmente designados durante toda a vigência dos Contratos celebrados pela entidade,

RESOLVE

Art. 1º- Designar, em consonância com o estabelecido na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como atestar formalmente nos autos do(s) processo(s), a(s) nota(s) fiscal (ais) e demais documentos relativos às despesas realizadas pelo Gabinete do Prefeito, referente ao **Contrato nº 001/2024**, que tem como objeto contratação da empresa MIRACEU TURISMO LTDA – EPP, CNPJ nº 11.634.235/000151 para aquisição de passagens aéreas nacionais e internacionais:

SERVIDOR	MATRÍCULA
Jackson Douglas Felix da Silva - Gestor	9221382-1
Marcus Vinicius Carvalho Damasceno- Fiscal	0922138-8

Art.2º. Estabelecer que caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva entrega dos Materiais e Atestar em Nota Fiscal o seu recebimento, bem como ao gestor do contrato realizar a fiscalização administrativa do respectivo instrumento.

Art.3º. Esta portaria entra em vigor a partir de 02 de janeiro de 2025.

SEMEL**PORTARIA Nº 257/2025 – SEMEL TIMON-MA, 23 DE JULHO DE 2025.**

Dispõe sobre a designação de Servidores para exercerem a gestão e a fiscalização do Contrato de nº 015/2025 da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SEMEL.

O SECRETARIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER - SEMEL, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013, com as alterações da Lei Complementar nº 064, de 17 de janeiro de 2025;

Considerando a Lei nº 14.133/21, no seu art. 104, inciso III e art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das contratações/contratos celebrados (as) pela Administração Pública;

Considerando que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE

Art. 1º- Designar, em consonância com o estabelecido no artigo art. art. 104, inciso III e art. 117 da Lei nº 14.133/21, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como receber o referido material e atestar formalmente nos autos do(s) processo(s), a(s) nota(s) fiscal(ais) e demais documentos relativos às despesas realizadas pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SEMEL, no que for relacionado ao **Contrato nº 015/2025 - WPAN DISTRIBUIDORA LTDA (37.112.429/0001-80)**

Servidor	CPF
Kelrison de Sousa Santos – Gestor	064.318.913-09
Fabiane Assunção Rodrigues - Fiscal	068.111.073.24

Art.2º - Estabelecer que, caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva prestação dos serviços, atestar em Nota Fiscal/Fatura e elaborar os respectivos relatórios de fiscalização, bem como caberá ao gestor do contrato realizar a fiscalização administrativa e realizar a liquidação do respectivo instrumento.

Art.3º - Esta portaria entra em vigor a partir de 23 de julho de 2025.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

SEINFRA**PORTARIA Nº 40/2025 – SEINFRA Timon, 23 de julho de 2025.**

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCEREM A GESTÃO E A FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 012/2025-SEINFRA.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA do município de Timon – MA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013;

Considerando a Lei nº 14.133/2021, no seu art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento dos Contratos celebrados pela Administração Pública;



Considerando que os Órgãos Públicos devem manter Gestor e Fiscal formalmente designados durante toda a vigência dos Contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE

Art. 1º - Designar, em consonância com o estabelecido no artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como atestar formalmente nos autos do(s) processo(s), a(s) nota(s) fiscal(is) e demais documentos relativos às despesas realizadas pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, no que for relacionado ao Contrato nº 012/2025-SEINFRA.

FUNÇÃO	SERVIDOR	MATRÍCULA
GESTOR DO CONTRATO	Maciel do Nascimento Lopes	9221261
FISCAL DO CONTRATO	Jeandra Andressa de Sousa Lima	915700

Art. 2º - Estabelecer que caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva prestação do serviço e Atestar em Nota Fiscal o seu recebimento.

Art. 3º - Estabelecer que as prestações dos serviços ora designados são consideradas relevantes, mas não remunerados.

CGM**PORTARIA Nº 013/2025 – CGM****DE 15 DE JULHO DE 2025.**

Dispõe sobre a designação de Servidores para exercerem a gestão e a fiscalização do Contrato nº 005/2025 - CGM.

A CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013,

Considerando a Lei nº 8.666/93, no seu art. 67, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento dos contratos celebrados pela Administração Pública;

Considerando que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE

Art. 1º - Designar, em consonância com o estabelecido no artigo art. 67 da Lei 8.666/93 e ainda, o art. 104, inciso III e art. 117 da Lei nº 14.133/21, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como receber o referido material e atestar formalmente nos autos do(s) processo(s), a(s) nota(s) fiscal(ais) e demais documentos relativos às despesas realizadas pela Controladoria Geral do Município no que for relacionado ao Contrato nº 005/2025, que tem como objeto a aquisição de material de expediente e escritório, por intermédio da Controladoria Geral do Município de Timon/MA.

Servidor	Matrícula
Diana Carla da Silva Araújo Pereira - GESTOR	2201341-4
Nagly Marcely de Sousa Lima - FISCAL	222315-1

Art.2º - Estabelecer que, caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva prestação dos serviços, Atestar em Nota Fiscal e elaborar os respectivos relatórios de fiscalização, bem como caberá ao gestor do contrato realizar a fiscalização administrativa e realizar a liquidação da despesa do respectivo instrumento.

Art.3º - Esta portaria entra em vigor a partir de 15 de julho de 2025.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

SEMDR**PORTARIA Nº 011/2025 – SEMDR****DE 16 DE JULHO DE 2025.**

Designar servidores como responsáveis pela remessa de informações ao TCE/MA, conforme específica.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013, com as alterações da Lei Complementar nº 64, de 17 de janeiro de 2025;

Considerando a Lei nº 12.527/11, que prevê a necessidade de garantir o acesso à informação pública de forma clara, objetiva e em tempo hábil, cabendo aos órgãos e entidades da administração pública a responsabilidade pela gestão e alimentação dos dados;

Considerando a instrução normativa TCE/MA nº 34, de 19 de novembro de 2014 e alterações da instrução Normativa TCE/MA, de dezembro de 2020, que os órgãos

públicos devem manter os responsáveis designados pela remessa de informações, por meio eletrônico ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão – TCE/MA, referente ao **Sistema de informação para Controle – SINC**.

RESOLVE

Art. 1º - Designar, em consonância com o estabelecido no a Lei nº 12.527/11, a servidora adiante identificada, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de alimentar e acompanhar o cumprimento dos lançamentos dos contratos celebrados pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE TIMON/MA**, no **Sistema de informação para Controle – SINC**, por meio eletrônico ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão – TCE/MA, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

Servidores	Matrícula
Luzianny Magalhaes da Silva - Titular	126162-3
Brenda Marlen Silva da Rocha- Suplente	9222330-1

Art.2º - Estabelecer que, caberá aos Responsáveis de cada órgão verificar o efetivo lançamento, bem como caberá à alimentação das devidas informações administrativas do respectivo instrumento.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor com efeito retroativo do dia 02/01/2025.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário. Fica sem efeito a portaria nº 05/2025 – SEMDR.

PORTARIA Nº 012/2025 – SEMDR**DE 16 DE JULHO DE 2025.**

Dispõe sobre a designação de Servidores para exercerem a função de alimentar o Portal da Transparência do município de Timon-MA.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013, com as alterações da Lei Complementar nº 64, de 17 de janeiro de 2025;

Considerando a Lei nº 12.527/11, que prevê a necessidade de garantir o acesso à informação pública de forma clara, objetiva e em tempo hábil, cabendo aos órgãos e entidades da administração pública a responsabilidade pela gestão e alimentação dos dados disponibilizados no **Portal da Transparência**.

Considerando, que órgãos públicos devem manter os responsáveis formalmente designados para alimentar o **Portal da Transparência** do município durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE

Art. 1º - Designar, em consonância com o estabelecido no a Lei nº 12.527/11, a servidora adiante identificada, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de alimentar e acompanhar o cumprimento dos lançamentos dos contratos celebrados pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE TIMON/MA**, no que for relacionado no **Portal da Transparência do município de Timon/MA**, por intermédio da Secretaria Municipal de desenvolvimento Rural de Timon/MA.

Servidores	Matrícula
Luzianny Magalhaes da Silva - Titular	126162-3
Brenda Marlen Silva da Rocha- Suplente	9222330-1

Art.2º - Estabelecer que, caberá aos Responsáveis de cada órgão verificar o efetivo lançamento, bem como caberá à alimentação das devidas informações administrativas do respectivo instrumento.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor com efeito retroativo do dia 02/01/2025.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário. Fica sem efeito a portaria nº 04/2025 – SEMDR.

AVISO DE LICITAÇÃO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 006/2025 – CPL

INTERESSADO: Município de Timon – MA, por meio da Comissão Permanente de Licitações de Timon/MA.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de postes destinados à instalação de câmeras de videomonitoramento urbano, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos.

TIPO LICITAÇÃO: Menor Preço por Item.

DATA E HORA DE INÍCIO DAS PROPOSTAS: 10h00min do dia 28/07/2025.

DATA E HORA FINAL DAS PROPOSTAS: 10h00min do dia 11/08/2025.

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS – SESSÃO PÚBLICA: 10h10min do dia 11/08/2025.

LOCAL: www.portaldecompraspublicas.com.br

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo (horário e min) será observado o horário de Brasília (DF).

INFORMAÇÕES: O Edital estará disponível para consulta e retirada de cópia no site www.portaldecompraspublicas.com.br e na sede Comissão Permanente de Licitações



Praça São José, s/n, Centro / CEP: 65.636-160 CNPJ: 06.115.307/0001-14 – Timon - MA.

O Município de Timon/MA dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.timon.ma.gov.br/diario-oficial/